



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO  
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3657/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0704/2023

RELATOR: FRED PROCÓPIO

Ementa: DENOMINA RUA GUILHERME LEVANDEIRA VALÉRIO O LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO PRÓXIMO A ESTRADA DE CASCATINHA COM INÍCIO NA RUA LOIO GALLUCI NÚMERO 1390 ATÉ O LIMITE ONDE SE INICIA A RUA DA CHÁCARA LOCALIZADA NO ALTO BOA VISTA.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Octavio Sampaio, que DENOMINA RUA GUILHERME LEVANDEIRA VALÉRIO O LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO PRÓXIMO A ESTRADA DE CASCATINHA COM INÍCIO NA RUA LOIO GALLUCI NÚMERO 1390 ATÉ O LIMITE ONDE SE INICIA A RUA DA CHÁCARA LOCALIZADA NO ALTO BOA VISTA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :**

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

**1** - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

**II - VOTO**

A propositura da denominação pública da referida via faz-se extremamente necessária, uma vez que o acesso já é largamente utilizado por transeuntes que circulam em suas imediações. A inexistência de endereços com CEP deixa os moradores sem possibilidade de solicitação de atendimento médico emergencial e outros serviços essenciais. Vale salientar que o reconhecimento da denominação do logradouro é fundamental para que o poder público possa realizar benfeitorias e instalações infra-estruturais, tais como: pavimentação, iluminação, coleta de lixo, escoamento de águas pluviais, entre outros. Para tanto é necessário haver um sistema viário adequado às necessidades da população, pois é o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição da República Federativa de 1988.

Por fim, segue em anexo o arquivo que demonstra a localização no mapa.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (vice presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de Maio de 2023



MARCELO LESSA  
Presidente



FRED PROCÓPIO  
Vice - Presidente